



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de março de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46000.017004/2003-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados de Campo Bom.
CNPJ	88.063.458/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 229/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46000.010257/2004-11
Razão Social	Sindicato dos Produtores Rurais de Moema
CNPJ	19.268.937/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 227/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47620.000630/2010-21
Entidade	SINDICAM DE POUSO REDONDO - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Pousos Redondo
CNPJ	12.126.333/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pousos Redondo-SC
Categoria Econômica	dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.053, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Carazinho/RS - Penha/SC à empresa Heliotur - Hélios Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 029, de 11 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.085131/2012-38, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Carazinho/RS - Penha/SC à empresa Heliotur - Hélios Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.054, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Rodofretex Pagamento Eletrônico de Fretes Ltda. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 030, de 13 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.104140/2012-35, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Rodofretex Pagamento Eletrônico de Fretes Ltda. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 020, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 034, de 8 de março de 2013, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.042921/2006-81 e apensos, referentes à Empresa de Transportes Andorinha S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84 e à Viação Motta Ltda., CNPJ nº 55.340.921/0001-95.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 178, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.121851/2012-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço Fortaleza (CE) - Goiânia (GO), prefixo nº 03-0323-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.123956/2012-68, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Progresso e Turismo S.A. para implantação de seção no serviço Barra Mansa (RJ) - Juiz de Fora (MG), prefixo 07-0051-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.121681/2012-28, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. de implantação de seções no serviço Maringá (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo 09-0640-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 181, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.016012/2010-73, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Nossa Senhora da Penha S/A. de implantação de seções no serviço Aracaju (SE) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 21-0834-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 182, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010795/93-23, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa Viação São Luiz Ltda. para implantação das seções - De Alto Garças (MT) e Alto Araguaia (MT) para Mineiros (GO) e Jataí (GO), no serviço Pedra Preta (MT) - Anápolis (GO), prefixo nº 11-1578-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 183, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.022246/2013-01, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para suprimir as seções de Goiânia (GO), Goiatuba (GO) e Itumbiara (GO) para Araraquara (SP) do serviço Goiânia (GO) - Santos (SP), prefixo nº 12-0135-03.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 184, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010054/97-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda. de implantação de seções no serviço Sete Lagoas (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-1365-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 185, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010055/97-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda. de implantação de seções no serviço Montes Claros (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0692-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 13 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001658/2011-08

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. DECISÃO DO CNMP, PROFERIDA NOS AUTOS DO PCA Nº 626/2010, QUE HAVIA DETERMINADO O PAGAMENTO AO REQUERENTE DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE. POSTERIOR DEFERIMENTO DE LIMINAR PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SUSPENDENDO OS EFEITOS DE TAL DECISÃO. NÃO CABE A ESTE CONSELHO NACIONAL DETERMINAR O PAGAMENTO DA ALUIDA GRATIFICAÇÃO PELO MP/CE ATÉ A DATA EM QUE A MEDIDA LIMINAR FOI CONCEDIDA PELA SUPREMA CORTE. IMPROCEDÊNCIA DO FEITO.

1. O deferimento da medida liminar pelo STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 30.831, suspendeu os efeitos da decisão do CNMP que, anteriormente, havia deferido o pagamento da gratificação pela execução de atividade técnico-relevante ao requerente.

2. Destarte, não compete ao Conselho Nacional, ao contrário do que ora se pleiteia, determinar o recebimento de haveres no interstício entre a decisão deste Órgão de Controle Externo e aquela proferida em sede liminar pelo STF, porquanto se encontra a matéria sob a apreciação do Excelso Pretório.

3. Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência da reclamação, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.001750/2011-60

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - INDICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CONDUTA OMISSIVA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO A FATOS DESCRITOS EM INQUÉRITO POLICIAL - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVEM DESÍDIA NA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS - INFORMAÇÕES PRESTADAS DE FORMA SATISFATORIA PELO MEMBRO DO PARQUET. A ANUÊNCIA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO FEITO POR AUTORIDADE POLICIAL SE INSERE NO ÂMBITO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL - REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA.

1. Os elementos probatórios constantes dos autos não indicam desídia ou inércia por parte do membro do Ministério Público apontado pelo requerente. Na verdade, o requerido foi designado tão somente para assumir, temporariamente, por acumulação, a Promotoria responsável pelo acompanhamento do Inquérito Policial em questão, tendo sido posteriormente sucedido por vários outros membros do Parquet paulista.

2. Ademais, verifica-se das informações e dos documentos recebidos do Ministério Público que ainda não foram realizadas todas as diligências policiais consideradas indispensáveis tanto pela Autoridade Policial quanto pelo Ministério Público à elucidação dos fatos investigados no referido Inquérito Policial.

3. Deve-se reconhecer que a conduta do Promotor de Justiça requerido, qual seja, a de aderir ao pedido de dilação de prazo da Autoridade Policial competente, além de adequada diante da situação concreta do Inquérito, encontra-se, in casu, resguardada pelo princípio da independência funcional, que, em regra, deve ser prestigiado por este Conselho Nacional.

4. Representação arquivada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar a presente representação, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001160/2010-56

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTES: JOSÉ PIO DE NOVAES FILHO, AMAURI DE OLIVEIRA MACEDO, WILSON NUNES REZENDE
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES INSTAURADAS EM FACE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E POSTERIOR APOSENTADORIA DO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA NA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPECTIVO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO DESPROVIDO

1. Recurso Interno interposto contra decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público que determinou o arquivamento, sem análise do mérito, de Reclamações Disciplinares instauradas em face de Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2. Com a aposentadoria do recorrido ocorreu a perda superveniente do objeto das reclamações disciplinares que deram origem ao presente recurso, pois não há na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais previsão da pena de cassação de aposentadoria.

3. Manutenção da decisão de arquivamento das reclamações disciplinares. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso Interno para negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 14 DE MARÇO DE 2013

ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO -ASI
0.00.000.000678/2012-34

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
REQUERIDO: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES
EMENTA ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO CONTRA CONSELHEIRO DO CNMP. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL EM DESFAVOR DO ÓRGÃO JULGADOR EM FACE DE ENTREVISTA PUBLICADA NO SITE DO CONSULTOR JURÍDICO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE IMPEDIMENTO PREVISTAS NA LEI. IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE UM ÓRGÃO JULGADOR DEVE FUNDAR-SE NAS HIPÓTESES OBJETIVAS TAXATIVAMENTE PREVISTAS NA LEI (ART. 252 DO CPP).

2. O OFERECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL EM DESFAVOR DO JULGADOR, POR SI SO, NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTÁ-LO DO PROCESSO, SENDO NECESSÁRIO A REAL COMPROVAÇÃO DA FALTA DE ISENÇÃO PARA O JULGAMENTO.

3. ARGUIÇÃO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido formulado nos presentes autos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro
Relator

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.000271/2013-98

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO LIMINAR

(...) Desta forma, não se encontram presentes os requisitos autorizadores do deferimento do pedido liminar, qual seja a relevância dos fundamentos jurídicos e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 46, IX, do RICNMP.

Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Intimem-se o requerente e o requerido da presente decisão, facultando-se ao Procurador-Geral de Justiça o prazo previsto no art. 110 do RICNMP, para que, querendo, complemente as informações já encaminhadas, tendo em vista que a solicitação anterior dizia respeito apenas ao pedido de medida liminar.

Publique-se edital de possíveis beneficiários não identificados, nos termos do art. 110, parágrafo único, do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 142, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre delegação e subdelegação de atribuições, especifica atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, considerando o disposto nos arts. 87 e 91, I, XIV, "c", XXI e XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nos termos do art. 92, II, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art. 1º. Delegar aos Procuradores-Chefes atribuição para, no âmbito de cada Procuradoria Regional do Trabalho:

- I - representar o Ministério Público do Trabalho;
- II - assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta de substituto designado;
- III - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- IV - coordenar as atividades do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º. No exercício da atribuição objeto do inciso II deste artigo, cabe aos Procuradores-Chefes designar membros para ofícios, audiências e sessões, inclusive instituindo regimes ou escalas de plantão.

§ 2º. Como coordenadores das atividades institucionais e gestores administrativos, financeiros e de pessoal, incumbe aos Procuradores-Chefes, nos termos dos incisos III e IV deste artigo:

- I - designar os coordenadores das Procuradorias do Trabalho em Municípios, os coordenadores das atividades de Primeiro e Segundo Graus, o supervisor administrativo do programa de estágio e os representantes junto às Coordenadorias Nacionais;

II - constituir grupos de trabalho e comissões para auxílio às atividades inerentes à chefia, desenvolvimento e implementação de programas que visem ao aprimoramento da estrutura administrativa da Regional, à racionalização dos serviços e à melhoria das condições ambientais;

III - editar regimentos, manuais de procedimentos, ordens de serviço, portarias e outros atos normativos necessários ao exercício das suas atribuições;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colégio Regional de Procuradores;

V - planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e promover a integração dos segmentos organizacionais, dirimindo dúvidas e conflitos de atribuições;

VI - distribuir os feitos, zelar pela correção dos dados estatísticos, inclusive quanto às declarações de impedimento e suspensão, e garantir o suporte administrativo necessário à execução das atividades finalísticas;

VII - deferir compensação pelo exercício de encargos extraordinários ou acúmulo de atribuições;

VIII - elaborar a programação e a reprogramação orçamentárias e financeiras, segundo o cronograma aprovado pelo Procurador-Geral do Trabalho, controlar a execução dos recursos e elaborar o relatório anual de gestão;

IX - empenhar e ordenar despesas, propor a reclassificação destas, emitir ordens bancárias e outros documentos contábeis, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologar os atos das comissões deles encarregadas, revogar licitações, celebrar, rescindir, anular, prorrogar e alterar contratos e dispor sobre garantias contratuais;

X - designar pregoeiros e equipes de apoio, constituir comissões de licitação, de inventário, de desfazimento de bens, de fiscalização dos contratos, de recebimento do objeto contratado e outras correlatas;

XI - autorizar o desfazimento de bens;

XII - ratificar as declarações de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

XIII - julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões proferidas em procedimentos licitatórios e nos instaurados em virtude de inadimplemento contratual;

XIV - autorizar a concessão de suprimento de fundos, aprovar a respectiva prestação de contas e determinar a abertura de tomada de contas especial;

XV - autorizar deslocamentos a serviço, pagamento de diárias e ressarcimento de despesas com deslocamentos;

XVI - conceder e prorrogar licença gestante e adotante;

XVII - conceder licença paternidade, para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família;

XVIII - autorizar afastamentos decorrentes de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento, comparecimento a júri e convocação para júri ou para a justiça eleitoral;

XIX - estabelecer o horário de expediente e o de atendimento ao público, observado, quanto ao primeiro, o dos órgãos judiciários locais ou o das demais unidades do Ministério Público da União;

XX - suspender o expediente, observada, salvo quanto a situações de urgência, a postura dos órgãos judiciários locais ou a das demais unidades do Ministério Público da União;

XXI - deferir o gozo, a suspensão e a interrupção de férias;

XXII - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargos efetivos e em comissão;

XXIII - indicar servidores para cargos em comissão e funções de confiança, propor a exoneração ou dispensa, designar e dispensar os substitutos;

XXIV - propor a transformação de cargos em comissão e funções de confiança;

XXV - fixar, quanto aos servidores, jornada, turnos, horários, inclusive especiais, e regimes ou escalas de plantão;

XXVI - adotar e suspender, quanto aos servidores, o regime de sobreaviso;

XXVII - abonar faltas ou ausências de servidores e dispor sobre regimes de compensação;

XXVIII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores e aplicar as penalidades de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXIX - praticar os atos necessários à implantação e ao funcionamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (PLAN-ASSISTE).

§ 3º. A enumeração do parágrafo anterior não exclui outras atribuições previstas em lei ou atos normativos específicos.

Art. 2º. Incumbe ao Coordenador de cada Procuradoria do Trabalho em Município, nos limites da respectiva abrangência territorial:

I - representar o Ministério Público do Trabalho;

II - coordenar as atividades e assegurar a continuidade dos serviços, nos termos do inciso II do art. 1º desta Portaria, inclusive instituindo escalas ou regimes de plantão;

III - promover a integração com a Sede e as demais Procuradorias do Trabalho;

IV - dirigir ao Procurador-Chefe as pretensões de natureza administrativa, orçamentária e financeira;

V - exercer as atribuições subdelegadas na forma do inciso II do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O Coordenador deverá comparecer ou fazer-se representar nas reuniões designadas e nos eventos organizados pelo Procurador-Chefe ou por delegação deste.

Art. 3º. O Procurador-Chefe poderá subdelegar, total ou parcialmente: